



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE - ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ nº 18.278.069/0001-47, sito à Rua Osório Soares nº. 600, Bairro Independência, cidade Vazante/MG. CEP: 38.780-000, através do Agente de contratação, Portaria 30/2024, divulga para conhecimento do público interessado que realizará chamada pública para credenciamentos, com preços prefixado pelo Município, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

CREDENCIAMENTO: *Consiste em processo administrativo de Chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços de Leiloeiro oficial para alienação de bens móveis e/ou imóveis, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.*

FUNDAMENTAÇÃO: O presente chamamento público para credenciamento tem fundamento no art. 78, I c/c art. 79 da lei 14.133/2021, e do art. 59 ao art. 92 do Decreto Municipal nº 05/2024.

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE”

(art. 79, I da lei 14.33/21)

1- OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste edital, ***credenciamento de serviços de Leiloeiro oficial com preços prefixado pela administração municipal, para alienação de bens móveis e/ou imóveis disponíveis do Município de Vazante, de acordo com os critérios***, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos, após cumpridas todas as etapas processuais e legais necessárias.

1.2 – O leiloeiro (a) interessado (a) deverá possuir sistema informatizado que o (a) permita realizar o leilão online, via web browser (Internet) em tempo real, tendo ainda condições e estrutura para realizar, o leilão de forma presencial, se esta condição se mostrar vantajosa para a Administração, para ampliação do número de interessados, caso em que a realização de leilão, na forma presencial, será solicitada e justificada.

2 – DO PRAZO, LOCAL PARA RECEBIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

2.1 - O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO SERÁ RECEBIDO A PARTIR DO DIA 06/06/2024 as 08h: 00min.

2.2 – O credenciamento **MANTEAR-SE-Á ABERTO POR PERÍODO INDETERMINADO**, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços, podendo os interessados solicitar seu credenciamento a qualquer momento.

2.3 – A disponibilização da íntegra do edital e anexos encontra-se na Internet, através do site: <https://www.vazante.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/>; e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.4 - **INFORMAÇÕES:** Poderão ser obtidas pelos interessados no e-mail licitacao@vazante.mg.gov.br, e junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Vazante/MG situada à Rua Osório Soares, nº 600, bairro Independência, cidade Vazante – MG, CEP: 38.780-000 no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na sala de Licitação ou pelo telefone (34) 3813-1015

2.5 – **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:** A solicitação de credenciamentos deverá ser enviada juntamente com a documentação listada neste edital preferencialmente pelo e-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br ou encaminha-los para o setor de licitações desta Prefeitura no seguinte endereço: Rua Osório Soares, nº600, bairro Independência, cidade Vazante – MG, CEP: 38780-000

2.5.1 – A solicitação de credenciamento só será considerada recebida quando enviada por e-mail, após a confirmação de recebimento enviado pelo mesmo e-mail, caso a solicitante não receba a confirmação será de sua responsabilidade entrar em contato com o setor nos meios descritos acima para verificação, sob sua responsabilidade pelo não credenciamento.

2.5.2 – Quando enviada de forma física sua confirmação se dará através do protocolo de recebimento.

2.6 - A documentação será analisada no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da entrega da documentação nos termos dos itens 2.5.1 e 2.5.2, prorrogável por uma única vez, por igual período mediante justificativa.

2.7. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recursos e de resultados, serão feitas em órgãos de divulgações oficiais do Município: Diário Oficial dos Municípios Mineiros, www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, e no site oficial do município <https://www.vazante.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/>.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, durante toda a sua vigência, devendo encaminha o pedido através do e-mail licitacao@vazante.mg.gov.br ou protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio da Prefeitura Municipal na Rua Osório Soares, nº 600, Bairro Independência, cidade Vazante – MG, CEP: 38780-000, cabendo o agente de contratação ou comissão de contratação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

3.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura do credenciamento.

3.1.2 - A impugnação feita pelo interessado não o impedirá de se credenciar.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar do Credenciamento os leiloeiros oficiais matriculados na Junta Comercial, nos termos do **Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de junho de 2022**, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos.

4.2 - Não poderão participar deste credenciamento:

4.2.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.3 - O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do credenciamento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6 - O disposto nos itens 0 e 0 não impede o credenciamento ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7 - Em credenciamentos e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.8 - A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9 - A simples solicitação de credenciamento corresponde à indicação, por parte da pessoa física ou jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente credenciamento, eximindo assim o Agente de Contratação e Comissão de Contratação desta responsabilidade.

4.10 - Fica a pessoa física ou jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo, se este ocorrer após o credenciamento.

4.11 - A entrega dos documentos para credenciamento implica nos seguintes compromissos por parte da credenciada:

4.11.1 - Estar ciente das condições do edital;

4.11.2 - Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.11.3 - Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo agente de contratação ou Comissão de contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

4.11.4 - Manter, durante toda a execução da eventual contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para credenciamento exigidas neste Edital.

5 - DO ENVIO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1 - A documentação deverá ser encaminhada na forma descrita no item 2.5 deste edital.

5.1.1 - Se encaminhada por e-mail deverá conter no corpo do texto do e-mail encaminhado as informações abaixo discriminadas:

5.1.2 - Se encaminhada de forma física deverá estar em envelope lacrado contendo na sua parte externa as informações abaixo discriminadas:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE/MG

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

5.2 - Os documentos serão considerados recebidos da seguinte forma:

5.2.1 - Quando enviada por e-mail, após a confirmação de recebimento enviado pelo mesmo e-mail, caso a solicitante não receba a confirmação será de sua responsabilidade entrar em contato com o setor nos meios descritos neste edital para verificação, sob sua inteira responsabilidade pelo não recebimento dos documentos, nada podendo reclamar a este título.

5.2.2 - Quando enviada de forma física sua confirmação se dará através do protocolo de recebimento.

5.3 - Sob pena de não credenciamento, os interessados deverão encaminhar a documentação original ou fotocópias autenticadas por cartório e/ou pelo agente de contratação, comissão de contratação ou por membro da equipe de apoio ou ainda por qualquer meio legalmente admitido em lei.

5.3.1 - Só serão aceitas cópias legíveis.

5.3.2 - Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

5.3.3 – O agente de contratação, comissão de contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

5.3.4 - Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo Agente de contratação ou comissão de contratação ou membro da equipe de apoio, desde que acompanhados dos originais.

5.4 - As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei, nos casos omissos, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de matrícula como Leiloeiro Oficial na Junta Comercial do Estado, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de junho de 2022;
- b) Documento de identificação com foto (Registro Geral - RG, CNH ou outro equivalente) desde que tenha fé pública e validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- c) Comprovante de inscrição na Previdência Social (NIT/NIS/PIS/PASEP); e
- d) comprovante de residência atualizado.

6.2 - PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

6.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, a prestação de serviços em condições e características com o objeto desta licitação.

b) Apresentar declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial, expedida no máximo 60 (sessenta) dias antes da apresentação da sua documentação de credenciamento;

6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de insolvência do leiloeiro, expedida pelo distribuidor da sede do credenciante, com data de expedição não superior a 90 (noventa dias), contados da data de protocolo dos documentos, ou que esteja dentro do prazo de validade na própria certidão.

6.5 - DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Termo de Solicitação de Credenciamento devidamente preenchido (modelo Anexo III);

b) Declaração unificada contendo as seguintes declarações: (modelo Anexo II)

b.1) Declaração de desimpedimento para contratar com o poder público;

b.2) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamada Pública e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento publico, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Agente de contratação ou Comissão de contratação;

b.3) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

b.4) Declaração, que não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

b.5) declaração, de cumprimento dos requisitos dos incisos do art. 57 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52 de 29 de junho de 2022, redação data pela Instrução Normativa DREI /ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

OBS: fica facultado aos interessados, produzir declarações próprias desde que constem todos as declarações aqui disposta.

6.6 - Não será credenciada, prestadora de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital, toda documentação mencionada deverá ser encaminhada nos termos dos itens 2.5 e 5.1 deste edital.

6.7 - O Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, poderá durante a análise da documentação convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários, ou solicitar documentos complementares.

6.7 - As pessoas físicas ou jurídicas que se fizerem representar, por procuradores deverão apresentar além da documentação prevista, a procuração, pública ou particular contendo os poderes necessários para a representação almejada.

6.8 - O leiloeiro constituído como empresário individual na forma do art. 58 da Instrução Normativa do DREI nº 52, de 29 de junho de 2022, que pretenda participar nesta condição, deverá apresentar os documentos equivalentes da empresa na forma da lei.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1 - Antes da análise da conformidade da documentação encaminhada será verificada as condições de participação através das seguintes consultas:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) através do site da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) através do site da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

7.2 - Serão credenciadas todos os leiloeiros, pessoa física ou jurídica que atenderem todos os requisitos estabelecidos por este edital.

7.3 - O resultado do presente credenciamento será publicado no “Diário Oficial do Município” www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ e no site “Oficial do Município” <https://www.vazante.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/>, em até 05 (cinco) dias úteis, após a análise da documentação apresentada, para conhecimento de todos.

7.4 - Os Leiloeiros aptos ao credenciamento, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do termo de adesão ao credenciamento após a convocação, que será realizada através de e-mail ou telefone informado nos documentos apresentados, ou poderá ainda ser convocado através de publicação nos meios descrito no subitem 7.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

8 – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

8.1 - Cabe recurso com efeito suspensivo, referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, que poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia da publicação do resultado de habilitação ou inabilitação.

8.2 - A petição deverá ser devidamente fundamentada e ser dirigida a autoridade que proferiu o ato, que poderá no prazo de 03 (três) dias úteis reconsiderar sua decisão ou neste mesmo prazo encaminhar o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 dias úteis contados do recebimento dos autos.

8.3 - Os recursos deverão ser protocolados e endereçados ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Vazante, situada à Rua Osório Soares, nº600, Bairro Independência, Cidade Vazante - MG, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 ou pelo e-mail licitacao@vazante.mg.gov.br até as 17:00 horas.

8.4 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

8.5 – As decisões proferidas dos recursos apresentados, serão publicadas no “Diário oficial do município” no endereço: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ e no Site Oficial do Município no endereço: <https://www.vazante.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/>

9- DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados.

9.2 - Transcorrido o prazo para interposição de recursos sem sua apresentação ou após o seu julgamento, cada credenciamento que tiver seu pedido aprovado será homologado pela autoridade superior.

10- DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

10.2 - Após homologação do procedimento de credenciamento e assinatura do termo de adesão ao credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio de instrumento contratual, ordem de serviço, nota de autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente.

10.3 - O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

10.4 - A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

10.5 – Os critérios de contratações se darão na forma estabelecida no termo de referência anexo I do edital e no termo de adesão ao credenciamento independente de transcrição.

11 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – O valor A forma de pagamento pelos serviços realizados obedecerá ao disposto no termo de referência anexo I do edital e no termo de adesão ao credenciamento.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciando que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação ou comissão de Contratação durante o credenciamento;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não retirar o instrumento contratual ou equivalente dentro do prazo, quando convocado;

12.1.3 - não celebrar o termo de adesão ao credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade;

12.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa exigida durante o credenciamento.

12.1.5 - fraudar o credenciamento.

12.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro na análise da documentação;

12.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada (quando exigidas);

12.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.8 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciando ou credenciado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

12.2.1 - advertência;

12.2.2 - multa;

12.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do credenciamento, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado do credenciamento.

12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciando ou credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1 - Não será necessária a indicação de dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa com este credenciamento.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Os casos omissos e não previstos neste Edital e na legislação que regula a matéria no âmbito deste município serão resolvidos pelo Agente de contratação ou Comissão de Contratação, em conformidade com os ditames da Lei Federal 14.133/21.

14.2 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento serão solicitados ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, preferencialmente através do e-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

licitacao@vazante.mg.gov.br podendo ainda ser solicitados através do setor de licitações situado à Rua Osório Soares nº600 Bairro Independência Cidade Vazante- MG, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

14.3 – As informações ou esclarecimentos solicitados relativos a este credenciamento serão respondidos e disponibilizados no “Site Oficial do Município” para conhecimento de todos no endereço: <https://www.vazante.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/>.

14.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Vazante/MG para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

14.5 - Fazem parte integrante deste Edital independente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência;

Apêndice do anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

Anexo II – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo III – Termo de Solicitação de Credenciamento;

Anexo IV – Minuta do Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento;

Vazante/MG, 05 de Junho de 2024

Renata Cristina Caixeta

Agente de contratação

Portaria nº 30/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

“CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE”

(art. 79, I da lei 14.33/21)

1 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O presente chamamento público para credenciamento tem fundamento no art. 78, I c/c art. 79, I da lei 14.133/2021, e do art. 59 ao art. 92 do Decreto Municipal nº 05/2024 no que couber.

1.2 - A necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Objeto

2.1.1 - Constitui objeto deste credenciamento, serviços de Leiloeiro oficial com preços prefixado pela administração municipal, para alienação de bens móveis e/ou imóveis disponíveis do Município de Vazante, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos, após cumpridas todas as etapas processuais e legais necessárias.

2.2 - Valor e Estimativa de Quantidade

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR
01	Contratação de serviços de leiloeiro oficial, para atuar na preparação, organização e condução de leilão público destinado à <u>alienação de imóveis.</u>	serviços	Conforme demanda	3% (três por cento) do valor do bem imóvel alienado, a ser pago pelo arrematante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

02	Contratação de serviços de leiloeiro oficial, para atuar na preparação, organização e condução de leilão público destinado à <u>alienação de bens móveis considerados inservíveis.</u>	serviços	Conforme demanda	5% (cinco por cento) do valor do bem móvel alienado, a ser pago pelo arrematante.
----	---	----------	------------------	---

2.3 - Vigência do Credenciamento e Contratual

2.3.1 - O prazo de vigência do credenciamento será por período indeterminado enquanto permanecer o interesse da administração nos serviços, podendo os interessados solicitar seu credenciamento a qualquer momento.

2.3.2 - As contratações que advir do credenciamento terá sua vigência definida no próprio ato de contratação sendo o suficiente para execução daquela demanda, não podendo ser superior a 12 (doze) meses contados do ato de contratação.

2.4 - Da Convocação e Execução Do Serviço

2.4.1 - O Município convocará os credenciados para assinatura do TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, por meio de instrumento de convocação, preferencialmente por e-mail ou telefone informado nos documentos apresentados na solicitação de credenciamento ou através de publicação em Diário Oficial do Município.

2.4.2 - Para assinatura do TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO o credenciando terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período a critério da administração;

2.4.3 – Após a assinatura do TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO os credenciados estarão aptos a prestação de serviços, quando necessário e autorizado pelo município.

2.4.4 - O credenciamento do interessado não obriga o Município a efetuar sua contratação.

2.4.5 - As contratações se darão por SORTEIO EM SESSÃO PÚBLICA, a cada demanda surgida será realizado um novo sorteio, para definir quem será contratado para executar aquela demanda, em um sistema de rotatividade, de forma a contemplar todos os credenciados.

2.4.5.1 - A cada demanda que surgir a administração convocará todos os credenciados até aquela data, com antecedência de 05 dias uteis para acompanharem a sessão pública do sorteio. O acompanhamento do sorteio é facultativo aos credenciados.

2.4.5.2 - O não comparecimento dos credenciados não impedirá a realização do sorteio, não podendo reclamar a este título nenhum credenciado ausente.

2.4.5.3 - A ausência do credenciado na sessão pública de sorteio não impede a sua nomeação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

2.4.5.4. - Após o sorteio, o agente de contratação ou membros da comissão de contratação entrará em contato com o leiloeiro sorteado se este estiver ausente na sessão, nos meios disponibilizados por ele no ato do seu credenciamento na sua documentação, para confirmar sua aceitação, caso não consiga contato será realizado novo sorteio.

2.4.5.4.1 - Quando não conseguir realizar contato com o leiloeiro ausente, nos meios descritos no subitem deverá constar em ata no mínimo o horário do contato, os meios utilizados e a nome da pessoa que tentou realizar o contato.

2.4.5.4.2 - Quando não conseguir contato com o credenciado sorteado ausente, ele não será considerado contemplado e participará dos próximos sorteios.

2.4.5.5 - O leiloeiro que realizar seu credenciamento após o agendamento do sorteio não participará dele, participando apenas dos demais.

2.4.5.6 - O credenciado que for sorteado será excluído dos demais sorteios até a contemplação de todos os credenciados para execução de uma demanda, e participará dos demais sorteios quando todos forem contemplados, assim sucessivamente em um ciclo de rotatividade.

2.4.5.7 - O leiloeiro que for sorteado e não puder ou não quiser executar aquela demanda, será considerado contemplado, e perderá a sua vez, participando do sorteio somente quando todos forem contemplados e iniciar o sorteio de todos novamente.

2.4.5.8 - As demandas serão sorteadas conforme forem surgindo no decorrer da validade do credenciamento, razão pela qual o município não formalizara termo de contrato (art. 82 Parágrafo único do Decreto Municipal nº 05/2024) com uma demanda fixa para cada credenciado, pois as quantidades dependerão exclusivamente das demandas do município e da quantidade de credenciados, que não é fixa.

2.4.5 - Os leiloeiros com credenciamento homologado serão designados para realizar o leilão, conforme demanda de leilões do Município observado(s) o(s) sorteio(s) do(s) lote(s) disponíveis.

2.5 - Subcontratação

2.5.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.6 - Garantia da contratação

2.6.1- Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 - Local da prestação dos serviços

2.7.1 - O leiloeiro (a) interessado (a) deverá possuir sistema informatizado que o (a) permita realizar o leilão online, via web browser (Internet) em tempo real, tendo ainda condições e estrutura para realizar, o leilão de forma presencial, se esta condição se mostrar vantajosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

para a Administração, para ampliação do número de interessados, caso em que a realização de leilão, na forma presencial, será solicitada e justificada.

3 - MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1 - As contratações deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de junho de 2022 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5 - A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato ou instrumento equivalente, ou pelos respectivos substitutos

3.5.1 – Compete ao Gestor do Contrato: exercer a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica (quando houver), bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo ou instrumento equivalente e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento dentre outras atribuições:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, dos contratos/instrumento equivalentes.
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados quando houver, e de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/instrumento equivalente e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, para tomar as providências que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, examinar a regularidade no recolhimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo anotar em relatório eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

- d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/instrumento equivalente, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o caput;
- f) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão contratual, com apoio dos fiscais e fiscais técnicos;
- h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais e fiscais técnicos, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e
- i) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

- **Flavio Ademir de Melo**, Secretário Municipal de Administração, e-mail: administracao@vazante.mg.gov.br

3.5.2 - Compete ao fiscal do contrato: o acompanhamento da execução contratual, inspecionar sistematicamente o objeto do contrato/instrumento equivalente, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos materiais, serviços e/ou obra que deverá ser auxiliado pela fiscalização técnica quando for o caso, em relação ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato para efeito de pagamento, devendo comunicar imediatamente o gestor do contrato qualquer infração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

cometida, a fim de possibilitar a apuração e aplicação das penalidades cabíveis quando a prestação do objeto, cabendo ainda as seguintes atribuições:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/instrumento equivalente nas datas aprazadas;
- f) fiscalizar a execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- g) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

-Cleuber Cortês Teodoro, Diretor Transportes, e-mail: semob@vazante.mg.gov.br

3.6 - A fiscalização de que trata os subitens não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Nº 14.133, de 2021.

4 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO - AFERIÇÃO DO VALOR A SER PAGO

4.1 A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do município, considerando que o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens moveis e 3% (três por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

sobre os bens imóveis arrematados que deverá ser pago pelo arrematante a título de remuneração ao leiloeiro(a), nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 1923.

4.1.1 - O valor integral do bem arrematado deverá ser revestido aos cofres públicos do município, e o percentual referente a remuneração do leiloeiro, não poderá ser abatido no valor do bem arrematado, ele deverá ser cobrado de forma autônoma do arrematante do bem.

4.1.2. Não cabe ao MUNICÍPIO DE VAZANTE /MG qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo (a) LEILOEIRO(A) para recebê-la.

4.1.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, o percentual será devolvido ao arrematante pelo (a) LEILOEIRO(A), sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do MUNICÍPIO DE VAZANTE/MG.

4.1.4. O (A) LEILOEIRO (A) será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados (se for o caso).

4.2 - Do recebimento

4.2.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#)).

4.2.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela do lote leilado.

4.2.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada leilão realizado e concluído, o(s) fiscal(is) do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar na readequação e na realização de novo leilão dos bens remanescentes, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, para apuração de responsabilidade, e se for o caso, aplicação de penalidade.

4.2.3 - A fiscalização não efetuará o ateste da prestação do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

4.2.4 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

as etapas do leilão, como recebimento do valor integral do bem arrematado, entrega do bem e à conclusão de todas as etapas do leilão, de responsabilidade do leiloeiro.

4.2.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no edital de chamada pública, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.6 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da contratação, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.2.7 - Os serviços serão recebidos definitivamente **no prazo de 20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.2.7.1 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, Decreto nº 119, de 2023).

4.2.7.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.2.7.3 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.2.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

4.3 – Liquidação

Não haverá liquidação ou pagamento de valor entre o leiloeiro e o município, a liquidação do arrematante para com o leiloeiro ocorrerá na forma definida no próprio edital de leilão quando de sua realização e publicação.

4.4 - Forma de pagamento

4.4.1 - O LEILOEIRO renuncia expressamente e isenta o município do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com divulgação do leilão que estiverem a seu cargo, recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda dos bens moveis e 3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

(três por cento) dos bens imóveis, diretamente do arrematante.

4.4.2 - O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive em razão do pessoal de sua equipe de apoio, se houver.

5 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 - O critério de seleção do fornecedor no presente credenciamento será o disposto no art. 79, I da lei 14.133/21, "PARALELA E NÃO EXCLUDENTE" (caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas).

6 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1- Para fins de habilitação no credenciamento, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

6.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de matrícula como Leiloeiro Oficial na Junta Comercial do Estado, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de junho de 2022;
- b) Documento de identificação com foto (Registro Geral - RG, CNH ou outro equivalente) desde que tenha fé pública e validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- c) Comprovante de inscrição na Previdência Social (NIT/NIS/PIS/PASEP); e
- d) comprovante de residência atualizado.

6.3 - PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Física - CPF;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, a prestação de serviços em condições e características com o objeto desta licitação.

b) Apresentar declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial, expedida no máximo 60 (sessenta) dias antes da apresentação da sua documentação de credenciamento;

6.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de insolvência do leiloeiro, expedida pelo distribuidor da sede do credenciante, com data de expedição não superior a 90 (noventa dias), contados da data de protocolo dos documentos, ou que esteja dentro do prazo de validade na própria certidão.

6.6 - DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Termo de Solicitação de Credenciamento devidamente preenchido (modelo Anexo III);

b) Declaração unificada contendo as seguintes declarações: (modelo anexo II)

b.1) Declaração de desimpedimento para contratar com o poder público;

b.2) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamada Pública e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento público, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Agente de contratação ou Comissão de contratação;

b.3) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

b.4) Declaração, que não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

b.5) declaração, de cumprimento dos requisitos dos incisos do art. 57 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52 de 29 de junho de 2022, redação dada pela Instrução Normativa DREI /ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022.

OBS: fica facultado aos interessados, produzir declarações próprias desde que constem todas as declarações aqui disposta.

6.7 - O leiloeiro constituído como empresário individual na forma do art. 58 da Instrução Normativa do DREI nº 52, de 29 de junho de 2022, que pretenda participar nesta condição, deverá apresentar os documentos equivalentes da empresa na forma da lei.

7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Não será necessária a indicação de dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa com este credenciamento.

Vazante, 16 de maio de 2024.

CLEUBER CORTES TEODORO

DIRETOR DE TRANSPORTES

FLAVIO ADEMIR DE MELO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Aprovo, e encaminho para o setor responsável para as providências cabíveis.

Em _____ de _____ de 2024

Jacques Soares Guimarães

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Área Requisitante: Secretaria Municipal da Administração

Responsável(is) pela elaboração: Flavio Ademir de Melo

Cleuber Cortes Teodoro

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em primeiro lugar, é necessário compreender que os leilões públicos consistem em uma modalidade de venda de bens, seja de veículos, imóveis, máquinas ou qualquer outro tipo de patrimônio do Estado. Essa forma de alienação permite que a administração pública se desfaça de bens que não são mais necessários ou que não estejam sendo utilizados, gerando assim recursos financeiros que podem ser reinvestidos em áreas prioritárias, como saúde, educação, segurança e infraestrutura. Nesse contexto, o leiloeiro desempenha um papel fundamental ao utilizar sua expertise e conhecimento técnico para conduzi-lo, garantindo uma venda justa e benéfica para todos os envolvidos.

A importância de se contratar um leiloeiro para realizar leilões públicos é um tema relevante em diversas áreas, como a gestão de patrimônio público e a eficiência na venda de bens, sendo de extrema importância de interesse público, uma vez que essa prática representa um mecanismo que proporciona transparência e legalidade aos processos de alienação desses ativos. Ao contratar um leiloeiro, a administração pública garante a realização da hasta pública por um profissional especializado e legalmente habilitado.

Outro ponto importante é que a contratação de leiloeiro também contribui para aumentar a competitividade nas licitações. Ao realizar um leilão público, diversos potenciais compradores podem participar, o que possibilita maior leque de propostas e um valor de venda mais próximo do preço de mercado. Essa competitividade também beneficia o interesse público, pois garante que os bens sejam vendidos pelo melhor preço possível.

É relevante ressaltar que a contratação de leiloeiros para realizar hastas públicas não apenas atende aos interesses do município, mas também dos próprios cidadãos. Por meio dessa prática, é possível oferecer oportunidades para pequenos empresários, empreendedores individuais e compradores em geral para adquirirem bens a preços mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

acessíveis, seja para uso próprio, revenda ou investimento. Isso estimula a economia local e proporciona um ambiente propício para o desenvolvimento de negócios.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O presente credenciamento de leiloeiros será efetuado à luz da Lei 14.133/2021, por conseguinte, não há previsão no Plano Anual de Contratações. Ademais, diferentemente das demais atividades a serem contempladas pelo Plano Anual de Contratações, como é de conhecimento, a execução de leilões objeto do credenciamento em apreço é destinada à venda de bens imóveis e móveis inservíveis ou ingressados por mecanismos que consagram sua condição de disponibilidade no acervo patrimonial do Município – meios judiciais, dação em pagamento, apreensão, etc. – razão pela qual acarreta a obtenção de receitas para o Município. Trata-se, portanto, de operação inversa às demais atividades de cunho licitatório, as quais são destinadas à compra de produtos ou contratação de serviços, acarretando a necessidade de reserva orçamentária prévia para tal. Já no caso desta operação (venda), tem-se a geração de receitas, e não de despesas para a Administração, conforme demandas de disponibilidade de materiais inservíveis que se apresentem. Importa esclarecer que, no modelo de credenciamento vigente, o leiloeiro credenciado é remunerado diretamente pelos arrematantes, no percentual de 5% do valor do lote adquirido, não havendo nenhuma remuneração ao contratado pela Administração.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Segundo dispõe a doutrina pátria, o credenciamento é procedimento auxiliar de contratação vinculado à inexigibilidade de licitação. Assim sendo, pela sua própria natureza, presume a contratação cumulativa de todos quantos atendam aos requisitos elencados no edital, os quais contemplam os requisitos indispensáveis para garantir a prestação dos serviços, com segurança técnica e jurídica à Administração com que eles devem ser prestados, na forma da legislação vigente.

3.1 Poderão participar deste credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente habilitados e matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.2 - Não será admitida neste credenciamento a participação de interessados:

3.3 - Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso, com a Administração Pública Estadual, ou que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal;

3.4 - Elencados no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei federal nº 14.133, de 2021.

3.5 - Que não cumpram os requisitos descritos nos incisos do art. 57 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52 de 29 de junho de 2022, redação dada pela Instrução Normativa DREI /ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR
01	Contratação de serviços de leiloeiro oficial, para atuar na preparação, organização e condução de leilão público destinado à <u>alienação de imóveis</u> .	serviços	Conforme demanda	3% (três por cento) do valor do bem imóvel alienado, a ser pago pelo arrematante.
02	Contratação de serviços de leiloeiro oficial, para atuar na preparação, organização e condução de leilão público destinado à <u>alienação de bens móveis considerados inservíveis</u> .	serviços	Conforme demanda	5% (cinco por cento) do valor do bem móvel alienado, a ser pago pelo arrematante.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Conforme o artigo 31 da lei 14.133/2021, em seu caput: "O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais", portanto, o agente público pode escolher entre essas opções para a realização de um leilão público.

Para o município de Vazante, a opção de se utilizar um servidor designado pela Autoridade competente não seria célere, já que é necessário investimento tanto em tempo quanto financeiro para que um servidor possa conduzir um leilão, uma vez que não há no momento servidor capacitado para a devida função. Também não é a mais viável pois a pessoa não possuiria tanta experiência quanto um leiloeiro que já atue no mercado, o qual conhece bem os trâmites e pode auxiliar a Administração a ampliar a competitividade com o seu conhecimento de mercado.

Portanto, em primeira instância, optou-se por contratar um leiloeiro oficial, dentre essas possibilidades previstas em lei.

Ainda, de acordo com o § 1º do artigo 31 da lei 14.133/2021: "Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, (...)", portanto foram pesquisadas as possibilidades de se realizar os procedimentos listados em rol taxativo pela nova lei de licitações.

Conforme imputa o decreto 11.461/2023 (dispõe sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica), em seu artigo 6º estipula que deve ser utilizado o credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

Segundo o tribunal, “o art. 31, *caput* e § 1º, da Lei n. 14.133/2021 faculta à Administração a designação de servidor para conduzir o procedimento licitatório na modalidade leilão, ou, ainda, a delegação da atividade a leiloeiro oficial, cuja seleção, nesse último caso, deve ocorrer, obrigatoriamente, mediante credenciamento ou pregão entre os auxiliares do comércio que preencham os requisitos do Decreto n. 21.981/1932, sem, no entanto, estabelecer juízo de precedência condicionada entre ambos os institutos, cabendo à autoridade competente eleger o instrumento adequado, com supedâneo em critérios de conveniência e oportunidade”.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Quanto à escolha da modalidade de Credenciamento para a alienação de bens imóveis e móveis, tem-se que esta modalidade permite o credenciamento concomitante de diversos profissionais de leiloeira, a ficarem à disposição da Administração para quando da identificação da necessidade de alienação de bens imóveis e móveis inservíveis pelas Unidades Gestoras da Prefeitura de Vazante. Por sua vez, o credenciamento permite a contratação de quantos profissionais atendam às condições estipuladas no Edital de Credenciamento. A realização de todas essas atividades do leilão exclusivamente a cargo dos agentes públicos da própria Administração ou de um único contratado poderia inviabilizar a realização de leilões com a frequência necessária à destinação dos bens inservíveis, conforme seja a demanda reprimida de bens a alienar e a urgência necessária aos casos concretos, exceto nas circunstâncias em que a contratação de leiloeiros porventura não seja o procedimento mais interessante ao Município, a exemplo da hipótese de alienação urgente e/ou de pequenas quantidades de bens, ou outras circunstâncias que a Administração, a seu critério, julgue interessantes, ainda que a título de estudo/experimental, uma vez que o credenciamento de profissionais não gera direito subjetivo de contratação aos credenciados. Ademais, os profissionais de leiloeira detêm carteiras de clientes que podem fomentar a disputa entre os licitantes, possibilitando, assim, a elevação da produtividade do certame, em razão do elevado número de disputantes. Assim sendo, a disponibilidade de diversas carteiras de arrematantes torna-se interessante ao Município de Vazante inclusive por essa razão. Importa ressaltar ainda que o credenciamento de diversos profissionais de leiloeira, quantos atendam às condições do edital, possibilita a assimilação da expertise de diferentes profissionais, para elevação da cultura institucional desta Administração, bem como a replicação das melhores práticas, além de possibilitar uma frequência de leilões compatível com as demandas da Administração, o que a dependência de um único profissional não possibilitaria, com a segurança técnica e jurídica necessárias, pois após o dia da arrematação restam diversas atividades pendentes à consubstanciação do negócio jurídico celebrado.

Flexibilidade Financeira: O credenciamento é menos oneroso para a administração pública uma vez que o decreto 11.461/2023 em seu artigo 6º, § 1º, que taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

Gestão de Custos: Justifica-se a escolha por esse procedimento em razão da necessidade de contratação de pressionais com experiência no segmento imobiliário, que por sua especialização contribuirão para maior efetividade dos futuros certames.

Para além disso, o credenciamento atende a presente contratação, uma vez que a condição mais vantajosa para a Administração é a que não envolva nenhum pagamento desta para o Contratado. Assim, serão credenciados todos os Leiloeiros Públicos Oficiais que atendam às exigências do Edital e seus anexos e concordem em administrar e operacionalizar todas as fases do leilão sem exigir quaisquer taxas de comissão do município de Vazante.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de leiloeiros ocorre por demanda, não acarretando parcelamento dos serviços contratados, mas sim diferentes atividades descritas no contrato e as de suporte a elas vinculadas, necessárias para possibilitar a efetiva transferência da posse e propriedade dos bens adquiridos ao adquirente. Importa assim esclarecer que os serviços compreendem diferentes etapas, fases e atividades, razão pela qual a prévia disponibilidade dos bens para recebimento de lances não constitui parcelamento dos serviços, mas sim diferentes etapas do mesmo serviço, constituído por uma série de atividades necessárias para consubstanciação dos negócios jurídicos celebrados.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Como resultados pretendidos, podem-se elencar principalmente os seguintes:

- a.) Conversão de bens imóveis e móveis inservíveis em recursos públicos destinados ao erário, angariados pelo Município com os leilões de inservíveis;
- b.) Disponibilidade de diversas carteiras de arrematantes, diante da contratação de diferentes profissionais credenciados, possibilitando fomentar a disputa dos bens pelos interessados;
- c.) Obtenção de serviços profissionalizados de atuação no mercado de venda de bens imóveis e móveis inservíveis, sem remuneração pela Administração, mas somente pelos próprios arrematantes, incluindo todas as atividades que lhe são intrínsecas, como: realização de comunicação/mídia em diversas plataformas; numeração e segregação dos lotes; desembaraço dos bens junto aos arrematantes, Órgãos, Entidades, organizações públicas e privadas em geral; emissão e conferência de documentos e de informações que lhe forem submetidas, entre outras atividades e procedimentos;
- d.) Liberação de espaços administrativos nas Unidades Gestoras, inclusive pátios e galpões logísticos, entre outros destinados à armazenagem de bens patrimoniais inservíveis que aguardam destinação final;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

- e.) Mitigação da depreciação dos bens patrimoniais em razão da sujeição às condições de armazenagem, do vazamento de fluidos, do decurso do ano de fabricação, entre outras variáveis que impactem sobre os valores dos bens em estado de inservíveis;
- f.) Fomento às cadeias produtivas de logística reversa e de sustentabilidade, bem como à geração de emprego e renda que essas atividades acarretem, etc.

10 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

12. CONCLUSÃO

Considerando todo o contexto apresentado, declara ser VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Vazante - MG, 16 de maio de 2024.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Cleuber Cortes Teodoro
Diretor de Transportes

Aprovação e assinatura da autoridade do Órgão

Flavio Ademir de Melo
Secretário Municipal da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO

A(O) _____, pessoa física/ jurídica, com sede na _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, por meio de seu _____ (sócio-gerente ou representante legal) _____, abaixo assinado, cuja o objeto e o credenciamento de _____, vem por meio deste,

DECLARA, não incorre em qualquer dos impedimentos previstos na legislação para contratação com o poder público;

DECLARA, que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do **Edital De Chamada Pública**, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo agente de contratação ou comissão de contratação.

DECLARA, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

DECLARA, sob as penas da lei, que não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

DECLARA, sob as penas da lei que cumpri os requisitos estabelecidos nos incisos do art. 57 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52 de 29 de junho de 2022, redação data pela Instrução Normativa DREI /ME nº 88, de 23 de dezembro de 2022.

Local e data, _____ de _____ de 2024

Nome e endereço

Nome e assinatura do representante legal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

ANEXO III TERMO DE SOLICITAÇÃO CREDENCIAMENTO

Através do presente, a pessoa física e/ou pessoa jurídica _____, CNPJ\CPF nº _____, estabelecida na _____, vem solicitar credenciamento no(s) lote(s) abaixo especificado(s); conforme constante no Anexo I do Edital de Chamada Pública de Credenciamento nº02/2024.

Lote ...		
Item	Descrição	Valor Unitário

No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

_____, _____.

local e data

Assinatura

e-mail:

telefone:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE VAZANTE - MG inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.278.069/0001-47, com sede administrativa à Rua Osório Soares nº 600, Bairro Independência, Cidade Vazante – MG. CEP: 38.780-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jacques Soares Guimarães, CPF nº 288.605.946-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CREDENCIANTE**.

CREDENCIADA: _____, inscrita no CPF e/ou CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo seu (represente legal) _____, inscrito no CPF/MF n.º _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**.

Pelo presente instrumento a **CREDENCIADA** vem **ADERIR** às regras constantes do Edital de Credenciamento nº 02/2024 e DECLARA:

- a) Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados;
- b) De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

1 – FUNDAMENTO

1.1 - Fundamento: O presente chamamento público para credenciamento tem fundamento no art. 78, I c/c art. 79, I da lei 14.133/2021, e do art. 59 ao art. 92 do Decreto Municipal nº 05/2024 e fazem parte integrante deste termo de adesão ao credenciamento independente de transcrição o edital e todos os seus anexos.

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: “PARALELA E NÃO EXCLUDENTE”.

2 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

2.1.1 - Constituí objeto deste termo de credenciamento **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS IMÓVEIS E MOVEIS INSERVÍVEIS NO MUNICÍPIO DE VAZANTE-MG.**

2.2 - Aferição Do Valor A Ser Pago

2.2.1 - A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do município, considerando que o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens moveis e 3% (três por cento) sobre os bens imóveis arrematados que deverá ser pago pelo arrematante a título de remuneração ao leiloeiro(a), nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 1923.

2.2.1.1 - O valor integral do bem arrematado deverá ser revestido aos cofres públicos do município, e o percentual referente a remuneração do leiloeiro, não poderá ser abatido no valor do bem arrematado, ele deverá ser cobrado de forma autônoma do arrematante do bem.

2.2.1.2. Não cabe ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo (a) LEILOEIRO(A) para recebê-la.

2.2.1.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, o percentual será devolvido ao arrematante pelo (a) LEILOEIRO(A), sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do MUNICÍPIO.

2.2.1.4. O (A) LEILOEIRO (A) será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados (se for o caso).

2.3 – Vigência do Credenciamento e Contratual

2.3.1 - O prazo de vigência do credenciamento será por período indeterminado enquanto permanecer o interesse da administração nos serviços.

2.3.1.1 - Findada a vigência do credenciamento ou o seu cancelamento induz a do termo de adesão ao credenciamento.

2.3.1.2 - O fim da vigência do credenciamento ou seu cancelamento não induz o fim das contratações em andamento.

2.3.2 - As contratações que advir do credenciamento terá sua vigência definida no próprio ato de contratação sendo o suficiente para execução daquela demanda, não podendo ser superior a 12 (doze) meses contados do ato de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

2.4 - Da Convocação e Execução Do Serviço

2.4.1 - O Município convocará os credenciados para assinatura do TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, por meio de instrumento de convocação, preferencialmente por e-mail ou telefone informado nos documentos apresentados na solicitação de credenciamento ou através de publicação em Diário Oficial do Município.

2.4.2 - Para assinatura do TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO o credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período a critério da administração;

2.4.3 – Após a assinatura do TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO os credenciados estarão aptos a prestação de serviços, quando necessário e autorizado pelo município.

2.4.4 - O credenciamento do interessado não obriga o Município a efetuar sua contratação.

2.4.5 - As contratações se darão por SORTEIO EM SESSÃO PÚBLICA, a cada demanda surgida será realizado um novo sorteio, para definir quem será contratado para executar aquela demanda, em um sistema de rotatividade, de forma a contemplar todos os credenciados.

2.4.5.1 - A cada demanda que surgir a administração convocará todos os credenciados até aquela data, com antecedência de 05 dias úteis para acompanharem a sessão pública do sorteio. O acompanhamento do sorteio é facultativo aos credenciados.

2.4.5.2 - O não comparecimento dos credenciados não impedirá a realização do sorteio, não podendo reclamar a este título nenhum credenciado ausente.

2.4.5.3 - A ausência do credenciado na sessão pública de sorteio não impede a sua nomeação.

2.4.5.4. - Após o sorteio, o agente de contratação ou membros da comissão de contratação entrará em contato com o leiloeiro sorteado se este estiver ausente na sessão, nos meios disponibilizados por ele no ato do seu credenciamento na sua documentação, para confirmar sua aceitação, caso não consiga contato será realizado novo sorteio.

2.4.5.4.1 - Quando não conseguir realizar contato com o leiloeiro ausente, nos meios descritos no subitem deverá constar em ata no mínimo o horário do contato, os meios utilizados e o nome da pessoa que tentou realizar o contato.

2.4.5.4.2 - Quando não conseguir contato com o credenciado sorteado ausente, ele não será considerado contemplado e participará dos próximos sorteios.

2.4.5.5 - O leiloeiro que realizar seu credenciamento após o agendamento do sorteio não participará dele, participando apenas dos demais.

2.4.5.6 - O credenciado que for sorteado será excluído dos demais sorteios até a contemplação de todos os credenciados para execução de uma demanda, e participará dos demais sorteios quando todos forem contemplados, assim sucessivamente em um ciclo de rotatividade.

2.4.5.7 - O leiloeiro que for sorteado e não puder ou não quiser executar aquela demanda, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

considerado contemplado, e perderá a sua vez, participando do sorteio somente quando todos forem contemplados e iniciar o sorteio de todos novamente.

2.4.5.8 - As demandas serão sorteadas conforme forem surgindo no decorrer da validade do credenciamento, razão pela qual o município não formalizara termo de contrato (art. 82 Parágrafo único do Decreto Municipal nº 05/2024) com uma demanda fixa para cada credenciado, pois as quantidades dependerão exclusivamente das demandas do município e da quantidade de credenciados, que não é fixa.

2.4.5 - Os leiloeiros com credenciamento homologado serão designados para realizar o leilão, conforme demanda de leilões do Município observado(s) o(s) sorteio(s) do(s) lote(s) disponíveis.

2.5 - Subcontratação

2.5.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.6 - Garantia da contratação

2.6.1- Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do [art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7 - Local da prestação dos serviços

2.7.1 - O leiloeiro (a) interessado (a) deverá possuir sistema informatizado que o (a) permita realizar o leilão online, via web browser (Internet) em tempo real, tendo ainda condições e estrutura para realizar, o leilão de forma presencial, se esta condição se mostrar vantajosa para a Administração, para ampliação do número de interessados, caso em que a realização de leilão, na forma presencial, será solicitada e justificada.

3 - GESTÃO DO CONTRATUAL

3.1 – As contratações deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de junho de 2022 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5 - A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato ou instrumento equivalente, ou pelos respectivos substitutos

3.5.1 – Compete ao Gestor do Contrato: exercer a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica (quando houver), bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo ou instrumento equivalente e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento dentre outras atribuições:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, dos contratos/instrumento equivalente.
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados quando houver, e de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/instrumento equivalente e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, para tomar as providências que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo anotar em relatório eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/instrumento equivalente, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o caput;
- f) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão contratual, com apoio dos fiscais e fiscais técnicos;
- h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais e fiscais técnicos, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

- i) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

- FLÁVIO ADEMIR DE MELO, **Secretário Municipal de Administração**, e-mail: administracao@vazante.mg.gov.br

3.5.2 - Compete ao fiscal do contrato: o acompanhamento da execução contratual, inspecionar sistematicamente o objeto do contrato/instrumento equivalente, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos materiais, serviços e/ou obra que deverá ser auxiliado pela fiscalização técnica quando for o caso, em relação ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato para efeito de pagamento, devendo comunicar imediatamente o gestor do contrato qualquer infração cometida, a fim de possibilitar a apuração e aplicação das penalidades cabíveis quando a prestação do objeto, cabendo ainda as seguintes atribuições:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato/instrumento equivalente, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato/instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/instrumento equivalente nas datas aprazadas;
- f) fiscalizar a execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- g) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

-**CLEUBER CORTÊS TEODORO, Diretor Transportes**, email: semob@vazante.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

3.6 - A fiscalização de que trata os subitens não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Nº 14.133, de 2021.

4 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1 - A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do município, considerando que o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens moveis e 3% (três por cento) sobre os bens imóveis arrematados que deverá ser pago pelo arrematante a título de remuneração ao leiloeiro(a), nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 1923.

4.1.1 - O valor integral do bem arrematado deverá ser revestido aos cofres públicos do município, e o percentual referente a remuneração do leiloeiro, não poderá ser abatido no valor do bem arrematado, ele deverá ser cobrado de forma autônoma do arrematante do bem.

4.1.2 - Nenhum valor será devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, pelos serviços prestados neste termo de adesão ao credenciamento, sendo que neste ato, o CONTRATADO renuncia à comissão que seria de responsabilidade da CONTRATANTE, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19/10/1932, sendo este valor cobrado do arrematante do bem, bem como se responsabiliza pelo pagamento de todas as despesas com divulgação do leilão que estiverem a seu cargo.

4.1.3 - Em hipótese nenhuma, será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despendar para recebê-la.

4.1.4 - Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda no caso do leilão público ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie, conforme descrito do Termo de Referência.

4.1.5 - Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pela CONTRATANTE.

4.1.6 - Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do CONTRATADO, nem do valor já efetuado do bem arrematado, condições esta que deverá constar no Edital de Leilão respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

4.1.7 - O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive em razão do pessoal de sua equipe de apoio, se houver.

4.2 - Do recebimento

4.2.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#)).

4.2.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela do lote leilado.

4.2.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada leilão realizado e concluído, o(s) fiscal(is) do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar na readequação e na realização de novo leilão dos bens remanescentes, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, para apuração de responsabilidade, e se for o caso, aplicação de penalidade.

4.2.3 - A fiscalização não efetuará o ateste da prestação do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

4.2.4 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todas as etapas do leilão, como recebimento do valor integral do bem arrematado, entrega do bem e à conclusão de todas as etapas do leilão, de responsabilidade do leiloeiro.

4.2.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no edital de chamada pública, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.6 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da contratação, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.2.7 - Os serviços serão recebidos definitivamente **no prazo de 20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.2.7.1 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, Decreto nº 119, de 2023).

4.2.7.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.2.7.3 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.2.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

4.3 - Liquidação

4.3.1 - Não haverá liquidação ou pagamento de valor entre o leiloeiro e o município, a liquidação do arrematante para com o leiloeiro ocorrerá na forma definida no próprio edital de leilão quando de sua realização e publicação.

4.4 - Prazo de pagamento

4.4.1 - O prazo para pagamento da remuneração do leiloeiro, como dos bens arrematados constará do edital de leilão a ser divulgado pelo leiloeiro, prazos este que deverá ser aprovado pela administração municipal.

4.5 - Forma de pagamento

4.5.1 - O LEILOEIRO renuncia expressamente e isenta o município do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com divulgação do leilão que estiverem a seu cargo, recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda dos bens moveis e 3% (três por cento) sobre o valor dos bens imoveis, diretamente do arrematante.

4.5.2 - O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive em razão do pessoal de sua equipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

de apoio, se houver.

5 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 - O critério de seleção do fornecedor no presente credenciamento será o disposto no art. 79, I da lei 14.133/21, “PARALELA E NÃO EXCLUDENTE” (caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas).

5.1.1 - Neste credenciamento será contratado todos os credenciados de forma igualitária, utilizado o **SISTEMA DE ROTATIVIDADE ATRAVÉS DO SORTEIO EM SESSÃO PÚBLICA**, a cada demanda surgida no decorrer da validade do credenciamento.

6 - DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Os preços inicialmente estipulados pela administração são fixos e irrevogáveis, vez que são definidos em percentual sobre o valor do bem arrematado, nos termos do art. 24 do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932 que regulamenta os valores a ser pago ao leiloeiro, desta forma a única possibilidade de haver reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro é no caso de sobrevier norma legal que altere este percentual.

6.1.1 - Quando constatado que a norma legal alterou estes percentuais independente se por iniciativa da administração ou por solicitação de um ou mais credenciados, os percentuais definidos no termo de referência para o credenciamento serão alterado, para todos os credenciados independente da solicitação.

6.1.2 - As contratações em andamento não sofrerão reajuste automático, dependerá de solicitação por parte do credenciado contratado, e da avaliação pela administração no caso específico.

7 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1 - A administração sempre que não houver mais interesse no credenciamento poderá cancelá-lo independente de notificação ao credenciados. O presente credenciamento não gera direito adquirido aos credenciados, sendo mera expectativa de contratação.

7.2 - O credenciado que deixar de cumprir às exigências, do edital de credenciamento e seus anexos será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.3 - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

7.3.1 - A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3.2 - O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 - São obrigações do credenciado contratado:

8.1.1 - Executar os termos do instrumento contratual ou instrumento equivalente em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e seus anexos;

8.1.2 - Auxiliar a Contratante na elaboração da minuta do edital do respectivo leilão;

8.1.3 - Realizar o Leilão em dia e hora previamente designados pela Secretaria de Administração, dentro das normas do Contrato firmado no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

8.1.4 - Executar os serviços dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Contratante, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

8.1.5 - Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

8.1.6 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

8.1.7 Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo esse adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.1.8 - Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto desta contratação;

8.1.9 - Não se pronunciar em nome do município a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às suas atividades, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.;

8.1.10 - Realizar os leilões de acordo com expressa determinação da Contratante, em datas aprezadas em conjunto;

8.1.11 - Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.1.12. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.

8.1.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

8.1.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Administração no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na contratação.

8.1.15 - Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de bens arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de bens em condicional, se houver;

8.1.16- Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: locação de instalações/equipamentos para realização do leilão; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos, seguros e deslocamentos/viagens, sempre que necessários;

8.1.17- Investir, às suas exclusivas expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado. A divulgação, em conformidade com as características e especificidades do objeto do leilão, deve ser anunciada em jornais regionais, nacionais, revistas, mídia televisiva, de rádio, redes sociais, malas diretas, entre outras formas, com o fim de obter o melhor lance aos bens leiloados. O Plano de Divulgação deverá ser apresentado à Contratante para conhecimento e aprovação prévia.

8.1.18. Estar ciente e de pleno acordo a partir de sua participação no processo de credenciamento que somente fará jus à comissão pelos serviços prestados, que será paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão, não sendo devido pelo Contratante qualquer outro pagamento pelos serviços realizados.

8.1.19. Não utilizar o nome do município, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

8.1.20. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento (art. 92, XVI, da Lei federal nº 14.133/21).

8.1.21. Ressarcir todo e qualquer dano que causar à Contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por si e ou por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Administração

8.1.22 - Responder perante a Secretaria de Administração por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

8.1.23. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens.

8.1.24. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

8.1.25. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez deles.

8.1.26. Encaminhar através de expediente ou e-mail, ao Gestor do Credenciamento, informação sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

endereço físico, número de telefone e e-mail, que poderá ser localizado. Atualizando a informação sempre que houver alteração sob pena de ser substituído por outro leiloeiro, no caso de não ser encontrado no endereço informado, ou estar desatualizado.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos bens a serem leiloados;
- 9.1.2. Elaborar o Edital de Leilão, com auxílio do leiloeiro contratado, com as regras concernentes a regular execução de cada evento.
- 9.1.3. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução do processo de alienação;
- 9.1.4. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado, sob pena de comunicação do fato à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG.
- 9.1.5. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- 9.1.6. Publicar em Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial, o aviso de Leilão, Edital e demais anexos, conforme Art.31 da Lei federal nº 14.133/21.
- 9.1.7. Após a homologação do presente leilão pela autoridade competente do Município, os arrematantes serão convocados através do e-mail cadastrado na plataforma para a transferência dos lotes arrematados, ocasião em que lhes serão fornecidos os respectivos TERMO DE ARREMATACÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA.

10 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

- 10.1 - Qualquer pessoa poderá denunciar os termos deste credenciamento pela má prestação de serviço, ou qualquer outra irregularidade, cabendo a administração a apuração dos fatos denunciados.
- 10.2 - Constatada qualquer irregularidade a administração tomara as devidas providencias na forma da lei.

11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato/instrumento equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contratado;

V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do chamamento publico sem motivo justificado;

VI – apresentar documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

VII – praticar ato fraudulento na execução do contrato/instrumento equivalente;

VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a IV acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V a VIII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.4.2 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando for o caso).

11.2.4.2.1 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII acima, de 10% a 20% do valor do contrato/instrumento equivalente.

11.2.4.4 - Compensatória, para a inexecução total contrato/instrumento equivalente prevista no inciso III acima, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato/instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

11.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato/instrumento equivalente.

11.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV, a multa será de 5% a .10% do valor do contrato/instrumento equivalente.

11.2.4.5 - Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 3% a 10% do valor do contrato/instrumento equivalente.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste instrumento ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

12 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 - O contrato/instrumento equivalente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato/instrumento equivalente.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato/instrumento equivalente referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato/instrumento equivalente e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 - O contrato/instrumento equivalente pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato/instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

12.4.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.5.3 - Indenizações e multas

12.6 - A extinção do contrato/instrumento equivalente não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - Não será necessária a indicação de dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa com este credenciamento.

14 - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do art. 125 da lei 14.133/2021.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá o ÓRGÃO CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento no site oficial do Município, no diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas -



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Fone: 0-- 34 3813-1015- Fax: 0--34 3813-1130

E-mail: licitacao@vazante.mg.gov.br

PNCP.

17 - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Vazante/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de credenciamento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estar assim ajustado, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital e firmo o presente termo de credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Local e data - MG, _____ de _____ de 2024.

Nome:

ORGÃO CREDENCIANTE

Nome:

CREDENCIADA